

MOÇÃO Nº 001 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Manifesta-se solicitando *Ad referendum* a alteração de critério para apresentação do documento de regularização da Outorga de água para fins de liberação de licenciamento ambiental.

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS ANTAS, BACIAS CONTÍGUAS E AFLUENTES DO RIO PEPERI GUAÇU no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 653 de 03 de setembro de 2003, do Governador do Estado de Santa Catarina, durante reunião da Diretoria e Comissão Consultiva, realizada através de videoconferência em 04 de Maio de 2020, e

Considerando a importância dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos para a produção agropecuária e industrial de Santa Catarina;

Considerando o grande número de usuários que se utilizam dos recursos hídricos e que tem a necessidade de se regularizarem junto ao órgão gestor de recursos hídricos, visando a obtenção da outorga de uso de recursos hídricos;

Considerando que, de acordo com o Artigo 50º da Lei Estadual 14.675, de 13/04/09 que instituiu o Código Ambiental de Santa Catarina, “a outorga de direito de uso de recursos hídricos deve ser apresentada ao órgão ambiental licenciador para a obtenção da Licença Ambiental de Operação - LAO e sua renovação”;

Considerando que o Instituto de Meio Ambiente (IMA) exige a apresentação do documento de outorga como pré-condição para a emissão da Licença Ambiental de Operação (LAO);

Considerando que após a entrega da documentação para o pedido de outorga no Órgão Gestor Estadual de Recursos Hídricos/Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE/SC), tem ocorrido uma demora na análise do processo e na emissão da Portaria que outorga o direito de uso dos recursos hídricos;

Considerando que a demora na liberação da outorga causa o atraso na liberação da LAO, o que tem causado enormes prejuízos aos setores demandantes desses documentos, pois inviabiliza captação de crédito, atrasa o início das atividades produtivas, causa prejuízos econômicos e impede que se cumpram os compromissos assumidos;

Considerando que o usuário de recursos hídricos não está se negando a requerer a outorga, mas que o problema está pela morosidade para a liberação do referido documento; e

Considerando que o órgão que exige a outorga, no caso o IMA, é uma autarquia subordinada à SDE, órgão estadual gestor dos recursos hídricos, responsável pela emissão do documento exigido,

RESOLVE:

Aprovar *Ad referendum* **MOÇÃO** dirigida ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Santa Catarina (CONSEMA) e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SDE) de SC, manifestando-se pela **ALTERAÇÃO DE CRITÉRIO** para apresentação do documento de regularização da Outorga de Água para fins de liberação de Licença Ambiental de Operação, “para que o documento solicitado em relação à Outorga, seja o **PROTOCOLO DE ENTREGA DO PEDIDO DE OUTORGA**” junto ao órgão gestor estadual de recursos hídricos / Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE/SC).



GILBERTO LUIZ MILESKI

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Antas, Bacias Contíguas e Afluentes do Rio Peperi-guaçu